REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 785/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) na manhã do dia 24 de agosto de 2017, a embarcação Cavalo Marinho naufragou há 200 do terminal da Ilha de Vera Cruz, transportando, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab, 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, ocasionando a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra;

b) um outro fatídico acidente hidroviário ocorreu no Brasil no dia 22 de agosto, no Pará, onde uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou deixando várias pessoas mortas e desaparecidas;

c) a atuação do CODECON Salvador observa que houve notificações à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande por infrações ao Código de Defesa do Consumidor, essas infrações foram cometidas pelas embarcações Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, causando a instauração de processo administrativo, visto terem sido constatadas várias situações de insegurança marítima e desrespeito à legislação competente;

d) urge serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no estado da Bahia, o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, de acordo com o Sistema de Informações de Naufrágios;

e) este naufrágio, até o momento, não recebeu tratativas especiais das políticas públicas estaduais para tais;

f) a vida e a segurança são direitos dos cidadãos, não podendo o estado da Bahia se desvencilhar de sua responsabilidade de agir em prol da coletividade;

g) o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é extenso, a Baía de Todos os Santos tem 1.223 km², sendo considerada a maior baía do Brasil e segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m;

h) o Brasil necessita de projetos que visem aprimorar a segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações que transitam pelo litoral e pelos rios brasileiros;

i) é poder-dever dos órgãos públicos garantir a segurança do cidadão brasileiro, haja vista o *caput* do art. 5º da Carta Magna;

j) a frase “Segurança em Primeiro Lugar” - Safety First – poderá ser colocada em área visível nas embarcações e ser reproduzido um vídeo nos terminais e nas embarcações com demonstração da viagem,

k) é poder-dever do Estado rever seus atos, de forma a assegurar o bem comum e tutelar o bem maior do cidadão - a vida; para isso o Estado deve criar

e/ou alterar normas de segurança e penalidades em caso de passageiros e aos tripulantes saírem dos terminais sem colete;

l) as políticas públicas marítimas nacionais necessitam de novas e urgentes tratativas;

m) ferramentas tecnológicas podem e devem ser usadas para o aprimoramento das políticas nacionais aquaviárias, sobretudo no que se refere a informações educativas de segurança e de prevenção;

n) nesse último aspecto, torna-se obrigatório que órgãos públicos observem o contexto de segurança do cidadão brasileiro, um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no *caput* do art. 5º da Carta Magna,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de alterar a regulamentação de transporte hidroviário nacional, para determinar que novas regras informativas sejam criadas nos terminais e a bordo das embarcações, para instigar e reeducar os passageiros através de instrumentos visíveis e de fácil acesso.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca